



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1285, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Tendo em vista Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre enfrentamento e contingenciamento do COVID-19, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 2°. O Comitê Gestor é composto pelos seguintes membros:

- 1 – Gutemberg Antônio dias – Secretário Municipal de Saúde – Presidente;
- 2 – Simone Aparecida Dias Leite – Secretária Municipal de Administração;
- 3 – Jaíne Teixeira do Nascimento – Secretária Municipal de Educação;
- 4 – Rosana Aparecida Gondim Diniz – Coordenadora da Atenção Básica;
- 5 – Alessandra Aparecida Silva Santos – Procuradora Jurídica;
- 6 – Andréia Maria da Silva – Coordenadora do Pronto Atendimento;
- 7 – Claudiano Junior Tavares – Diretor Escolar;
- 8 – Melina Vasconcelos Costa Xavier – Representante da Avivar Alimentos Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. O Comitê deverá estudar e deliberar sobre medidas preventivas; traçar estratégias para enfrentamento e contingenciamento.

Art. 4°. Para a próxima terça-feira (17/03/2020), conforme Decreto estadual nº 47.886, fica implementado Recesso Escolar na Rede Municipal de Ensino, até o dia 22 de março de 2020.

Art. 5°. O Intuito da paralisação de atividades é o de concentrar esforços no diálogo com as unidades e na elaboração de medidas adicionais, sempre monitorando a evolução da transmissão. A retomada das aulas será no dia 23 de março, conforme orientação da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 6°. Não há casos de contágio no Município até o momento e todas as medidas são no sentido de minimizar os impactos futuros da pandemia.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 16 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal